



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 087/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, n.º 49, nessa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS REDUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.582.276/0001-37, com sede junto à Rodovia BR 468, s/n, Km 04, Pavilhão 1 – Esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo **Sr. Claudio da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 413.286.550-91, residente e domiciliado na Rua José Pedro Rodrigues, n.º 245, apto 101, Vila Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta a ser realizada pela CONTRATADA), transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos (Classe IIA) originados no Município de Saldanha Marinho, em cargas de até 15 m³ (quinze metros cúbicos), com periodicidade de 2 (duas) coleta a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda efetiva de geração de resíduos, não havendo volume total fixo nem obrigação de coleta em todos os meses de vigência do presente contrato.

Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
01	Coleta, transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos, com transporte realizado pela CONTRATADA	Carga de até 15 m³	R\$ 2.250,00

O objeto destina-se exclusivamente aos fins de interesse do Município, não podendo ser alterada a sua destinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Justifica-se a contratação em razão de que o Município de Saldanha Marinho/RS não dispõe de estrutura própria licenciada para disposição final de resíduos volumosos inservíveis, como móveis, colchões, eletrodomésticos e similares. Esses resíduos são gerados por solicitações da população e por descarte irregular, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a destinação ambientalmente adequada desse material de forma contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º (54), e tem como seus anexos os documentos daquele processo, em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Dispensa de Licitação n.º (22), que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O recebimento dos resíduos volumosos inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente.

A CONTRATADA deverá:

- a) possuir Licença de Operação (LO) válida, emitida por órgão ambiental competente (ex: FEPAM);
- b) emitir nota fiscal referente às cargas efetivamente executadas no período, acompanhada de relatório contendo data, origem, volume e número de manifesto de transporte de cada carga;
- c) garantir rastreabilidade completa da destinação;
- d) permitir auditorias, inspeções e vistorias in loco por servidores da Prefeitura;
- e) manter conformidade com todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

O serviço será executado da seguinte forma:

- a) a CONTRATADA realizará a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos (Classe IIA), gerados no Município de Saldanha Marinho/RS.
- b) somente serão aceitos resíduos volumosos previamente (colchões cortados/fragmentados, sofás, balcões, guarda-roupas e materiais similares), não sendo aceitos pneus, sucatas metálicas, eletrônicos, ferro-velho ou resíduos oriundos da construção civil.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente executada, mediante apresentação de:

- a) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Certidões e documentos fiscais e ambientais exigidos;
- c) Manifesto de transporte de resíduos referente a cada carga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- d) Manter todos os equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção, combustível, seguro e demais encargos;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela execução do objeto contratual, fica estabelecido o valor unitário de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)** por carga de até 15 m³, sendo o transporte realizado pela CONTRATADA, até as instalações da CONTRATADA em Palmeiras das Missões/RS.

Para fins de estimativa e reserva orçamentária, adota-se o valor unitário máximo de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** por carga, estima-se **2 (duas) cargas** por mês, perfazendo o valor global estimado de até **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante interesse da Administração e da contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O valor global acima indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento mínimo, tampouco limite de faturamento, servindo exclusivamente para fins de controle administrativo, contábil e orçamentário, nos termos da legislação vigente, podendo não haver execução, e conseqüentemente pagamento, em determinado mês.

O pagamento será realizado conforme a quantidade de cargas efetivamente executadas, devidamente comprovadas por meio de relatórios, medições ou documentos equivalentes, atestados pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica à CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal referente às cargas efetivamente executadas no período, acompanhada da documentação exigida na Cláusula Terceira, e do atesto do fiscal do contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação. A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso, incidente sobre o valor pendente, em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento.

Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse da Administração e da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

06.04 Depto. do Meio Ambiente

06.04.18.542.0065.2127.1500.0000 Manutenção da Limpeza Urbana e Rural

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Gilberto Pereira Pinto, ou a servidor formalmente designado como substituto, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho/RS, 21 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
REDUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º